

DESPACHO

Autorizo a contratação direta da empresa **Elo Energia Projetos e Assessoria Técnica em Energia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.254.640/0001-56, para a realização dos serviços técnicos especializados para acompanhamento e gestão da construção e instalação de uma usina fotovoltaica, cuja execução está em andamento na Avenida Tranquilo Rozante, s/n — Pederneiras/SP, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 09 de abril de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal



Processo nº 5432/2024 CONTRATO Nº 40/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP, e a empresa Elo Energia Projetos e Assessoria Técnica em Energia Ltda, adotandose o regime da Lei n. 14.133/2021

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. P/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131. P/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131. P/SP e inscrita no CNPJ sob nº 19.254.640/0001-56 e Inscrição Municipal nº 568295, com sede à Rua Benedito Ribeiro dos Santos, nº 10-21 – Núcleo Residencial Presidente Geisel, CEP 17033-430, na cidade de Bauru/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Luiz Antônio de Campos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13. SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015 p, residente e domiciliado na Rua Nicola Rossi, nº 1-25 – Jardim Alvorada – CEP 17033-846, na cidade de Bauru/SP, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do despacho de autorização da contratação por parte da Senhora Prefeita Municipal e observado o disposto no Processo nº 5432/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Dispensa antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a realização dos serviços técnicos especializados para acompanhamento e gestão da construção e instalação de uma usina fotovoltaica, cuja execução está em andamento na Avenida Tranquilo Rozante, s/n - Pederneiras/SP, em conformidade com o Termo de Referência do processo em epígrafe, este contrato e com a proposta apresentada, compreendendo os seguintes serviços:

- I Assessoria técnica durante a construção da usina fotovoltaica de acordo com o projeto licitado pela Prefeitura Municipal de Pederneiras (Contrato 19/2024);
- II Acompanhamento da preparação para início de execução das conformidades com escopo do contrato;
- III Atualizar o levantamento das faturas de energia elétrica da Unidades de titularidade da Prefeitura Municipal de Pederneiras, com viabilidade de receber os créditos da energia gerada da Usina Fotovoltaica;
- IV Acompanhamento da execução do Projeto de interligação da Usina Fotovoltaica com rede de distribuição de energia elétrica da CPFL:
- V Dar suporte ao Executor para execução dos serviços e análise de divergências ou alterações necessárias, aprovando junto à Pefeitura Municipal de Pederneiras;
- VI Verificação das especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizadas, se estão de acordo com as especificações técnicas do Projeto, assim como o quantitativo necessário;
- VII Análise por amostragem dos equipamentos a serem instalados na obra no momento da chegada no canteiro de obra das condições, potência, marca, modelo, etc;
- VIII Acompanhamento e verificação das especificações do sistema de monitoramento e segurança da usina até testes finais;
- IX Conferir os cálculos de geração mínima pretendida dos equipamentos a serem instalados para atingir o mínimo esperado;
- X Conferir as especificações técnicas e eficiência mínima desejada dos materiais e equipamentos, se estão de acordo com o licitado;
- XI Suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Pederneiras avaliar as alterações se forem necessárias para melhor custobenefício do desempenho dos equipamentos;



- XII Verificar se o armazenamento dos materiais e equipamentos é realizado de forma adequada;
- XIII Acompanhamento na disposição das placas fotovoltaicas alocadas na área definida pela Prefeitura Municipal de Pederneiras de acordo com o projeto assim como dos demais equipamentos;
- XIV Acompanhar prazos de execução e atualizar o Cronograma Físico/Financeiro junto à Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- XV Prestar esclarecimentos ou dúvidas do andamento dos serviços à Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- XVI Preparar Relatórios de medição parcial dos serviços realizados para a Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- XVII Elaborar o relatório final da execução dos Projetos de acordo com o contrato e modificações que forem aprovadas;
- XVIII Avaliar os relatórios e resultados do comissionamento final para entrega da obra.

Parágrafo único - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 5432/2024 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

- § 1º A Contratada deverá entrar em contato com os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- § 2º Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.
- § 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- § 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.
- § 5º A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, aplicando-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

- § 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativo de troca de mensagens;
- § 2º São competências do Fiscal Técnico:
- I zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Contratante;
- II verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- III acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e



- IV indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- § 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto do presente instrumento.
- § 4º A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- § 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- § 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I contatar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;
- II executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- IV cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários:
- VI respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VIII comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- IX manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- X cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da dotação 977 - Vínculo 01.110.0000 - Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 05 - Serviços Técnicos Profissionais – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada pelos serviços ora avençados a importância total fixa e irreajustável de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

- I As medições serão realizadas mensalmente, em proporção equivalente às medições realizadas no Contrato 19/2024, firmado com a empresa **SOLERI H2D ENERGIA LTDA**, após a apresentação de relatório de serviços pela empresa contratada e aferida pela fiscalização.
- II Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante do inciso III, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada. A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.
- III Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços, quando for o caso.
- IV A não apresentação dos documentos estipulados no inciso anterior autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.
- V Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
- VI No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- VII No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- VIII Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
- IX Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
- X Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

- § 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
- I do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III do encerramento do contrato.
- § 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRAPADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.
- § 3º Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- § 4º A CONTRATADA deverá apresentar requerimento ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- § 5º A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- § 6º Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.
- § 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- § 8º O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômicofinanceiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer deste processo:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- g) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pederneiras, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas infrações descritas nas letras "b", "c", "d" e "e" do item I deste Capítulo.
- V A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada junto com as multas previstas no Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- VI Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- VII No caso de não prestar o serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do acordo.
- VIII O atraso na prestação do serviço registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre o valor não prestado no prazo avençado:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total deste contrato;
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- IX Atrasos superiores a 10 (dez) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não prestados;
- X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão do presente certame ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.
- XI As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- XIV Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das infrações administrativas previstas nas letras "f", "g", "h", "i" e "j" do item I deste Capítulo, que impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- XVI A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- XVII A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS PRAZOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, caso haja necessidade; e

II – de execução do objeto: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

Cláusula décima terceira. Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

- § 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:
- I do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III do encerramento do contrato.
- § 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

- I Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação, água e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- II A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato e Termo de Referência, inclusive no que se refere as normas da ABNT relacionadas ao objeto contratado.
- III A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-deobra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.
- IV Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através de seus representantes diretos, que acompanharão a sua execução.
- V A Contratada deverá manter como preposto para representá-la durante a execução deste contrato o senhor LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS.



DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

- I Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da entrega;
- II O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.
- III O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.
- IV O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito

DO FORO

Cláusula décima sexta. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Parágrafo único Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 09 de abril de 2024

LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS Elo Energia Projetos e Assessoria Técnica em Engenharia Ltda IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

ALEX TINCANI PACHECO Engenheiro Eletricista FISCAL DO CONTRATO

LEANDRO ROSA Engenheiro Civil FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053 -00 MARINA DE OLIVEIRA MACIEL CPF Nº 222 -06



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – RS № 1876/2024 CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Elo Energia Projetos e Assessoria Técnica em Energia Ltda

CONTRATO № 40/2024

OBJETO: Realização dos serviços técnicos especializados para acompanhamento e gestão da construção e instalação de uma

usina fotovoltaica, cuja execução está em andamento na Avenida Tranquilo Rozante, s/n – Pederneiras/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 09 de abril de 2024.

| AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, | ORDENADOR | DE DESPESAS E |
|---|-----------|---------------|
| RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE: | | |
| Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha | | |
| Cargo: Prefeita | | |
| CPF: 131. 14 | | |
| Assinatura: | _ | |
| | | |
| | | |
| RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA: | | |
| Nome: Luiz Antônio de Campos | | |
| Cargo: Sócio-proprietário | | |
| CPF: 015. 00 | | |
| Assinatura: | - | |
| | | |
| FISCAIS DO CONTRATO: | | |
| Nome: Alex Tincani Pacheco | | |
| Cargo: Engenheiro Eletricista | | |
| CPF: 347 | | |
| Assinatura: | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Nome: Leandro Rosa | | |
| Cargo: Engenheiro Civil | | |
| CPF: 342 | | |
| Assinatura: | | |



RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053 00 Assinatura: